



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL ENTRE O EXÉRCITO DO PERU E O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASILIA – UniCEUB

Conste pelo presente documento o Convênio de Cooperação Acadêmica, Científica e Cultural que celebram, de uma parte, o Exército do Peru, representado pelo Senhor General Don Jorge Orlando **CÉLIZ KUONG**, Comandante Geral do Exército, identificado com DNI N° 43300657 e CIP N° 111029200, nomeado como tal mediante a Resolução Suprema N° 156-2018-DE, de 30 de Outubro de 2018, com domicílio legal à Av. Boulevard s/n - Distrito de San Borja, província e departamento de Lima, a quem doravante se denominará “**O EXÉRCITO**”. De outra parte, o Centro Universitario de Brasilia - UniCEUB, representado por seu Reitor Getulio Américo **MOREIRA LOPES**, autorizado para assinar Convênio Específico de carácter acadêmico, conforme a Resolução N°001/2005, RG: N° **183.016**, com domicílio legal no endereço: SEPN 707/907 - Campus Universitario - Asa Norte, Brasilia - DF, 70790-075, Brasil, doravante denominada **UniCEUB**, com o antecedente da assinatura de um Memorando de Entendimento de Cooperação com data de 24 de junho de 2019, entre o Centro Universitário de Brasilia - UniCEUB e o Exército do Peru. As duas partes concordam na celebração de um Convênio de Cooperação Acadêmica fundado nos seguintes antecedentes e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMERA. - OBJETO DO CONVÊNIO:



O presente Convênio tem por objetivo estabelecer uma relação acadêmica no âmbito docente e fortalecer os laços acadêmicos entre ambas as “Instituições de Educação Superior”, estabelecendo o marco para a vinculação institucional orientada ao desenvolvimento e à promoção de ações de cooperação acadêmica e docente mediante projetos e atividades de capacitação, investigação e extensão que se considerem necessárias.

Mediante este convenio não se criam nem se extinguen direitos nem obrigações entre as Instituições, constituindo as presentes estipulações como princípios de Acordo de ampla cooperação acadêmica orientada ao cumprimento de seu objetivo mediante o aporte voluntário e articulado de experiências, assistência técnica, participação de pessoal, promoção e difusão das atividades no contexto educativo.

CLÁUSULA SEGUNDA. - MODALIDADE DE COOPERAÇÃO:

A Cooperação prevista neste Convênio tem como campo de ação o intercâmbio de publicações, intercâmbio docente e acadêmico por períodos limitados de tempo com o objetivo de ministrar aulas, conferências e seminários de comum interesse; estabelecimento de grupos de trabalho e investigação conjunta, mobilidade acadêmica de estudantes, intercâmbio de informação sobre programas de Pós-Graduação e outros mecanismos que mutuamente se

Ass. Jurídica
UniCEUB
06/12/2019



coadunem para a cooperação ampla no estudo de temas de segurança e defesa, assim como as Ações que possam ser desenvolvidas por iniciativa de ambas as partes: **o EXÉRCITO DO PERÚ e o UniCEUB - BRASILIA.**

CLÁUSULA TERCEIRA. - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Ambas as Instituições de Educação Superior concordam em enriquecer as experiências mútuas extraídas do exercício das ações próprias do campo docente, da investigação e da extensão como o objetivo de estabelecer por esta via as bases da cooperação e colaboração intelectual recíprocas que permitam, em seu conjunto, entre outras atividades, assumir os seguintes compromissos:

EXÉRCITO - PERU: Para a implementação do presente Convênio, obriga-se a desenvolver e oferecer conferências, cursos de carácter tecnológico, projetos de investigação, atividades acadêmicas, acesso a bibliotecas, práticas profissionais, laboratórios, programas de especialização a distância, conferências presenciais ou virtuais, atividades de intercâmbio acadêmico, intercâmbio de docentes, bem como assessoria em temas relacionados às suas atividades próprias.

UniCEUB - BRASÍLIA: Para a implementação do presente Convênio, obriga-se a desenvolver e oferecer conferências, cursos de carácter tecnológico, projetos de investigação, atividades acadêmicas, acesso a bibliotecas, práticas profissionais, laboratórios, programas de especialização a distância, conferências presenciais ou virtuais, atividades de intercâmbio acadêmico, intercâmbio de docentes, bem como assessoria em temas relacionados às suas atividades próprias.

CLÁUSULA QUARTA. – DESENVOLVIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

O EXÉRCITO DO PERU e o UniCEUB- BRASÍLIA, tornarão efetivo o objetivo do presente Convênio organizando equipes conjuntas de trabalho que avaliarão as necessidades das modalidades de cooperação, através de reuniões de trabalho, nas quais será proporcionado o assessoramento exigido para a assinatura de convênios específicos, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO E AVALIAÇÃO:

A coordenação, acompanhamento, controle e avaliação das atividades originadas no presente convênio, estarão a cargo de um comitê coordenador constituído por um (1) representante designado por cada uma das "Instituições de Educação Superior", as quais atuarão como supervisoras dos mesmos. Este comitê traçará periodicamente a orientação que deverão seguir as diversas atividades e projetos que se realizem conjuntamente no marco do presente convênio e os colocará por escrito, anualmente, nos planos de trabalho.



Assessoria
Jurídica
UniCEUB
06/12/2019



CLÁUSULA SEXTA. COMITÊ COORDENADOR:

O comitê coordenador será integrado, por parte do UniCEUB- BRASILIA e por parte do ICTE- PERU, da seguinte forma:

Pelo Centro Universitario de Brasilia - UniCEUB :

- Reitor Getúlio Américo **MOREIRA LOPES**

Pelo EXÉRCITO - PERU:

- Diretora do Instituto Científico e Tecnológico do Exército- ICTE
Coronel EP Dra. Lourdes Barriga Abarca

CLÁUSULA SÉTIMA. – FINANCIAMENTO:

A celebração do presente Convênio não irá causar gasto algum às partes celebrantes, devendo ser implementado pela assinatura de Convênios Específicos, cujos aspectos econômicos e financeiros relacionados com a execução do presente convênio estarão condicionados à disponibilidade financeira de desembolso de ambas as instituições, em cumprimento aos procedimentos e às normas legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA. – RELAÇÃO DE TRABALHO:

Cada uma das “Instituições de Educação Superior”, no marco do presente convênio e execução do mesmo, trabalhará com plena autonomia técnica e não existirá relação de trabalho, de prestação de serviço ou salarial alguma entre o pessoal do **EXÉRCITO - PERU e o UniCEUB- BRASILIA**. Toda a responsabilidade derivada dos contratos de trabalho e da situação legal e reguladora correspondente que os vincule ou contrate correrá a cargo exclusivo de cada empregador ou contratante. Nesta situação, cada uma das partes será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de salários, contribuições e impostos dos contratados que participem da realização do objeto deste acordo.

PARÁGRAFO: Não existirá entre as partes solidariedade no cumprimento das obrigações trabalhistas que cada uma das partes tenha face aos seus respectivos empregados ou contratados.

CLÁUSULA NONA. - PROPRIEDADE INTELECTUAL:

Os direitos de propriedade intelectual que derivem dos trabalhos realizados sob a vigência do presente Convênio estarão sujeitos às disposições legais aplicáveis nesta matéria, outorgando o reconhecimento correspondente àqueles que tenham participado na execução dos referidos trabalhos, na proporcionalidade e equidade que as partes estabeleçam em cada caso.

Assessoria
Jurídica
UniCEUB
06/12/2019





CLÁUSULA DÉCIMA. - USO DA IMAGEM DAS PARTES:

Em todos os casos que, como consequência e, em aplicação dos acordos aqui estabelecidos, **O EXÉRCITO - PERÚ e o UniCEUB- BRASILIA** considerem necessário fazer uso dos logotipos ou marcas de suas contrapartes, deverão contar previamente com a autorização expressa das partes, especificando a aplicação correspondente (seja gráfica ou eletrônica), além da especificação do tipo de uso solicitado, indicando para qual atividade acadêmica será empregada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. – VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá uma vigência de três (03) anos, a contar da data de sua assinatura. Quando expirado este prazo, as partes poderão acordar com trinta (30) dias de antecedência, após prévia análise de sua conveniência, a renovação por um período igual, salvo se alguma das partes decida terminá-lo antecipadamente, ocasião em que deverá ser enviada uma comunicação escrita com uma antecedência de, pelo menos, trinta (30) dias à data de seu término, sem prejuízo na continuidade dos projetos que estejam sendo executados até seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. - AUTONOMIA DAS INSTITUIÇÕES:

O presente Convênio não afeta a autonomia de cada uma das partes no exercício de suas funções.

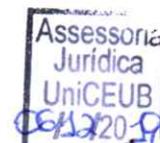
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. - LIVRE ADESÃO E SEPARAÇÃO:

Se durante a vigência do presente Convênio, alguma das partes considerar necessário não continuar com sua execução, sem justa causa, deverá comunicar a outra parte por escrito com uma antecedência não inferior a trinta (30) dias corridos, manifestando sua decisão de descontinuidade.

A decisão adotada não liberará as partes dos compromissos previamente assumidos e que se encontrem pendentes de execução, nem impedirá a continuidade e culminação das atividades iniciadas ou que estiverem sendo desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. – CESSÃO:

As “Instituições de Educação Superior” não poderão ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações derivados do presente Convênio a nenhuma pessoa, física ou jurídica, salvo autorização prévia, expressa e escrita das Partes.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.- MODIFICAÇÕES DE SEUS TERMOS E CONDIÇÕES:

O EXÉRCITO - PERU e o UniCEUB- BRASÍLIA, se reservam o direito de modificar ou ampliar de comum acordo os termos do presente Convênio e coordenar as ações que dele derivem quando assim for conveniente, mediante a assinatura de uma agenda correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. – DISSOLUÇÃO DO CONVÊNIO:

São causas de dissolução as que se seguem:

1. Por descumprimento das obrigações de quaisquer uma das partes: para tal efeito, a parte afetada solicitará à outra por escrito, o cumprimento de suas obrigações em um prazo não superior de 15 (quinze) dias corridos; vencido este prazo sem que se tenha cumprido a obrigação requerida, o convênio será dissolvido na íntegra.
2. Por caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
3. Por mútuo acordo entre as partes.

As partes poderão dissolver o presente Convênio sem justa causa, mediante comunicação escrita enviada com uma antecedência não inferior a trinta (30) dias corridos.

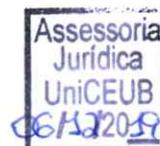
Em caso de finalização do presente Convênio antes da data prevista, as atividades iniciadas e que contem com financiamento aprovado, deverão continuar até sua finalização, devendo cada Parte assumir a responsabilidade que lhes compete.

CLÁUSULA DÉCIMO SÉTIMA. – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

As “Instituições de Educação Superior” consideram oportuno declarar que este Convênio é produto da boa fé, em razão da qual, quando surgir a necessidade de solucionar qualquer diferença que se suscite em sua interpretação, formalização e execução, esta será resolvida de forma amigável e mediante notas de entendimento entre as partes ou mediante a via de conciliação, para a qual declaram sua preferência.

CLÁUSULA DÉCIMO OITAVA. – DOMICÍLIOS:

Para os efeitos do presente Convênio, as Partes apontam os endereços indicados na parte introdutória, como seus domicílios legais, nos quais se deverão efetuar todas as notificações.

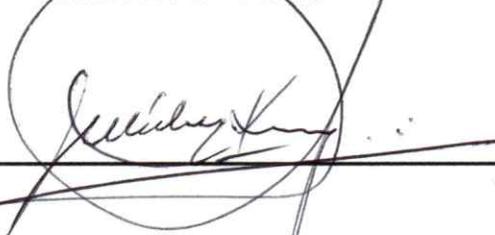




CLÁUSULA DÉCIMA NONA. – CONFORMIDADE:

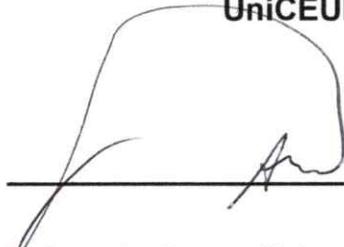
Em conformidade e aceitação do conteúdo do presente Convênio, as partes o assinam em duas (02) vias originais e igualmente válidas na cidade de Lima, aos dias do mês de dezembro de 2019.

EXÉRCITO - PERU



**Senhor General do Exército
Comandante Geral del Exército**

UniCEUB



Reitor do Centro Universitario de Brasilia